

MENSAGEM Nº 107/2024

Maceió, 29 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1089/2024 que ***“Institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Dr. Adib Jatene – FEMAJ, e dá outras providências.”*** pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 1089/2024, a imposição prevista nos arts. 2º, 6º e 7º impossibilita sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O veto ao artigo 2º justifica-se pela necessidade de garantir maior flexibilidade na estrutura e na administração do FEMAJ, visto que a composição e funcionamento do Conselho Consultivo e de Administração, conforme previsto, podem limitar a eficiência e a autonomia na gestão dos recursos, dificultando a rápida implementação de projetos essenciais.

Por sua vez, o veto aos arts. 6º decorre da necessidade de manter uma gestão integrada dos bens adquiridos com recursos do Fundo, sem limitar a capacidade do FEMAJ de alocar e redistribuir equipamentos e outros ativos conforme necessário para diferentes projetos.

Por fim, o veto ao art. 7º se dá pelo fato de que a inclusão explícita da fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL configura uma redundância normativa, uma vez que todas as unidades e fundos vinculados ao Poder Executivo já estão sujeitos ao controle externo pelo TCE/AL, conforme a legislação vigente.

Embora os artigos mencionados tenham sido vetados, reiteramos o compromisso do Poder Executivo em garantir a eficiência e a transparência na gestão do FEMAJ, com o intuito de fortalecer a qualidade dos serviços de saúde cardiovascular em Alagoas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 1089/2024, especificamente os arts. 2º, 6º e 7º, por **contrariedade ao interesse público**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

Publicada no Suplemento DOE de 30/10/2024.